



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N° 1088/06, de 30 de Junho de 2006.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM BEM IMÓVEL  
PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES  
DESTINADAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a  
adquirir um bem imóvel, de forma parcelada, para fins de construção de casas populares  
destinadas à população de baixa renda, cuja área total perfaz 15.838,12m<sup>2</sup> (quinze mil,  
oitocentos e trinta e oito vírgula doze metros quadrados).**

**Art. 2° - O valor da transação descrita no Artigo 1° é da ordem de R\$  
400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e  
sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem com créditos .**

**Art. 3° - Os recursos necessários à cobertura da despesa estão  
consignados no orçamento vigente e correrão à conta da Secretaria de Infra-Estrutura e  
Desenvolvimento Urbano.**

**Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30  
(trinta) de Junho de 2006.**

  
**JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**